



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 25
DATA: 5/2/2020

PAD nº 16.386/2019

Convênio nº 030/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E
A FACULDADE CDL, VISANDO À CAPTAÇÃO DE
MEMBROS DE MESA RECEPTORA DE VOTOS E
AUXILIARES DE ELEIÇÃO.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, sediado nesta Capital, na Rua Jaime Benévolo, 21 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo e a Faculdade CDL, com sede na Rua 25 de Março, nº 882, Centro, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.977.547/0001-93, neste ato representada pelo Senhor Diretor Geral Francisco de Assis Costa Cavalcante, portador do CPF nº 059.586.953-04 e RG nº 6.650, OAB-CE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre os partícipes, visando a incentivar os alunos da Faculdade CDL, de forma voluntária, a participarem do processo eleitoral brasileiro, atuando como membros de mesa receptora de votos e auxiliares de eleição capacitados, compromissados e conscientes do seu papel, tornando o processo de votação mais célere e seguro, bem como proporcionar aos futuros profissionais uma lição de cidadania, possibilitando a conversão das horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral em horas de atividades extracurriculares/complementares necessárias para a obtenção do grau de bacharel, na proporção de 1 para 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. O presente termo tem como fundamento:

- O disposto na Resolução TRE-CE nº 337, de 12 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa de Valorização do Mesário no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e Cartórios Eleitorais do Estado do Ceará;
- A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL

- 3.1. Proceder à divulgação do presente termo de cooperação na instituição de ensino superior, dentre outras formas, mediante afixação de cartazes e realização de palestras;
- 3.2. Realizar a inscrição dos universitários interessados, utilizando formulário próprio ou por meio eletrônico (disponível no site da Justiça Eleitoral);
- 3.3. Nomear os membros de mesa receptora de votos, convocando-os para o devido treinamento em datas, locais e horários designados;
- 3.4. Assegurar a atuação do mesário universitário no local onde vota, preferencialmente na própria seção eleitoral;
- 3.5. Oferecer os treinamentos necessários à formação do mesário universitário, atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;
- 3.6. Expedir declaração aos membros de mesa receptora de votos, atestando seu comparecimento, num total de 4 (quatro) horas referentes ao treinamento de mesário e de 12 (doze) horas por turno de votação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA FACULDADE CDL

- 4.1. Considerar a prestação de serviço à Justiça eleitoral, pelos membros da mesa receptora de votos, como atividade complementar/extracurricular, equivalente a 4 (quatro) horas, referente ao treinamento de mesários e a 12 (doze) horas em razão das atividades desenvolvidas para a realização de cada turno. Os créditos serão aceitos na eliminação de carga horária complementar/extracurricular obrigatória da grade curricular da Faculdade, comprovada por meio de declaração emitida pelos Juízos eleitorais perante os quais os estudantes servirem.
- 4.2. Disponibilizar instalações físicas, bem como recursos audiovisuais, em datas previamente acordadas de acordo com a disponibilidade da Faculdade CDL, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus alunos com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral.
- 4.3. Designar os funcionários que se responsabilizarão pela coordenação do Termo de Cooperação, no âmbito da Faculdade CDL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Esse instrumento é firmado a título gratuito, pelo que não haverá repasse de valores entre as partes.
- 6.2. Os custos com a confecção do material a ser utilizado na divulgação do Programa Valorização do Mesário serão assumidos pelo TRE, conforme disponibilidade orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Este termo poderá ser denunciado e rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, ficando estas responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do presente Instrumento será feita em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE, devendo ser efetivada no prazo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição como mesário voluntário não garante a participação do aluno nas eleições. Em caso de nomeação como membro de mesa receptora de votos, o estudante receberá comunicação escrita no endereço informado.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE-CE e pela Diretoria-Geral da Faculdade CDL, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

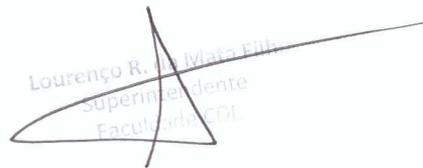
10. Fica eleito o Foro de Fortaleza, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E, para firmeza do que foi acordado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Fortaleza/CE, 18 de 12 de 2019.


Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Presidente do TRE-CE


Francisco de Assis Costa Cavalcante
Diretor-Geral da Faculdade CDL


Lourenço R. de Melo Filho
Superintendente
Faculdade CDL